



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL N.º 612,

DE 10 DE JUNHO DE 1998.

Inclui o Parágrafo Único no art. 2º, da Lei N.º 548, de 26 de março de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decretou e eu sanciono a seguinte lei:

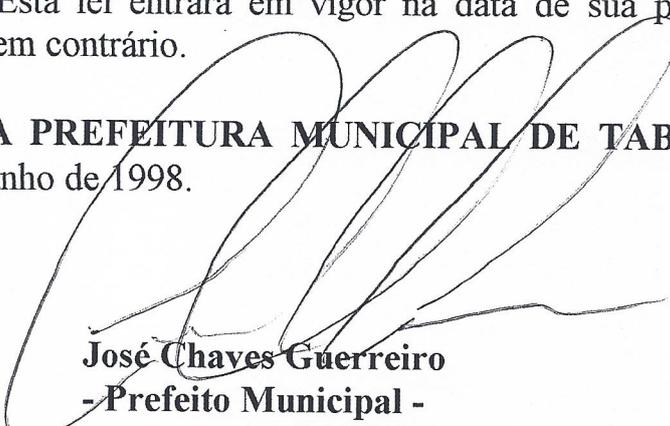
Art. 1º - Fica incluído no art. 2º, da Lei N.º 548, de 26 de março de 1997, um Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Ficam convalidadas todas as despesas efetuadas com pessoal baseadas no art. 1º, desta lei, a partir de 01 de janeiro de 1997.

Art. 2º - Fica ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a consolidar na Lei Municipal N.º 548, de 26 de março de 1997, o disposto no art. 1º, desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 10 de junho de 1998.



José Chaves Guerreiro
- Prefeito Municipal -